Território Federal de Rondônia
Prefeitura Municipal de Pôrto Velho

DECRETO-LEI Nº 222 DE 07 DE MARÇO DE 1.969.

Isenta emprêsas ou profissionais autônomos do Impôsto sôbre Serviços de Qualquer Natureza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, ítem III, do Decreto-Lei Federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e de conformidade com o disposto no art. 49, ítem II, do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1.967, e

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 356, de 15 de agôsto de 1.968, extandeu às demais áreas da Amazônia Ocidental os favores e incentivos fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus;

CONSIDERANDO que o Município de Pôrto Velho está totalmente incluído na área que constitui a Amazônia Ocidental;

CONSIDERANDO que as isenções fiscais previstas no Decreto-Lei nº 288, de 28-02-67, sòmente entrarão em vigor na data em que fôr concedida pelos Municípios, isenção do Impôsto de Serviços , consoante o artigo nº 49, ítem II;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Pôrto Velho deve propiciar condições favoráveis ao processo desenvolvimentista que se pretende implantar no Território de Rondônia;

CONSIDERANDO que incentivos fiscais poderão proporcionar meios para implantação do centro industrial de Rondônia;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam isentos do Impôsto sôbre Serviços de Qualquer Natureza tôdas as emprêsas ou profissionais autônomos, prestadores de Serviços, com ou sem estabelecimento fixo, na forma do que preceitua o art. 49 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º - Êste Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Walter Paula de Sales -
PREFEITO MUNICIPAL

- Moacyr Ubiratan Sampaio -
SECRETÁRIO